

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(12ª ICFE<sub>x</sub>/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 02**

**(FEVEREIRO/2013)**

**FALE COM A 12ª ICFE<sub>x</sub>**

**Correio Eletrônico: [12icfex@bol.com.br](mailto:12icfex@bol.com.br)**

**Página na Internet: [www.12icfex.eb.mil.br](http://www.12icfex.eb.mil.br)**

**Telefones: (92) 3212-9550**

**Fax: (92) 3212-9571**

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 02 de 28 de fevereiro de 2013	Pág.2	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

## ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<b>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</b>	3
<b>Registro da Conformidade Contábil Mensal – “FEVEREIRO/2013”</b>	3
<b>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b>	3
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	3
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	3
<b>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</b>	3
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	3
a. <u>Execução Orçamentária</u> Solicitação de Crédito em Sub-repasse	3
b. <u>Execução Financeira</u>	4
c. <u>Execução Contábil</u> Perícia Contábil – Anexo A	4
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	4
e. <u>Pessoal</u> “Militar da Ativa” – Pagamento da reposição remuneratória	4
f. <u>Controle Interno</u> Simpósio de Administração da UG/2013 – A2/SEF	6
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	7
<b>3. Soluções de Consultas</b>	7
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	7
<b>5. Mensagem SIAFI</b>	7
<b>4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS</b>	8
<b>Informações do Tipo “Você sabia.....?”</b>	8
<b>Anexo A: Mensagem Comunica nº 2004/596176 e 596707, de 27 de julho de 2004</b>	9
<b>Anexo B: Diex nº 15 – Asse 1/SSEF/SEF - Circular, de 19 de fevereiro de 2013</b>	11

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 02 de 28 de fevereiro de 2013	Pág.3	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(12ª ICEx/1969)**

## **1ª PARTE – Conformidade Contábil**

### **Registro da Conformidade Contábil – “Fevereiro/2013”**

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de fevereiro de 2013, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÃO**.

## **2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

### **1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS**

Nada a considerar.

### **2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS**

Nada a considerar.

## **3ª PARTE – Orientação Técnica**

### **1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO**

#### **a. Execução Orçamentária**

**Solicitação de Crédito em Sub-repasse – Msg SIAFI 2013/0404851, DE 07 DE FEV 13**

DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS E CHEFES DE ICEx  
RFR: MSG 2013/0264545, DE 22 JAN 13

1. INCUMBIU-ME O SR DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE INFORMAR A ESSE OD QUE, CONFORME ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA MENSAGEM “COMUNICA” 2013/0264545, DE 22 JAN 13, PARA INSERÇÃO DE PLEITOS NO MÓDULO DE CRÉDITO DO SIGA AS UG DEVERÃO ATENTAR PARA AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 02 de 28 de fevereiro de 2013	Pág.4	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

A. SALDO NA CONTA 11.216.12.00 (RESTOS A PAGAR0 - SIAFI)

B. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA FONTE DE RECURSO 02502700XX – SIGA

2. ANTES DO CADASTRADOR SOLICITAR O CRÉDITO SEM SUB-REPASSE NO SIGA, DEVERÁ SER REALIZADA, DE FORMA MANUAL, A SUBTRAÇÃO DO SALDO CONTIDO NA LETRA “A” ACIMA, DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA – LETRA “B”. OBTENDO, ASSIM, O LIMITE DISPONÍVEL DA UG NA FONTE PAR SELECIONADA.

3. EM VIRTUDE DE NÃO TER HAVIDO A APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FEX AINDA NÃO DISPÕE DE CRÉDITO NO GRUPO 4 – OBRAS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. 449051 E 449052. SENDO ASSIM O ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES SOMENTE ESTARÁ DISPONÍVEL APÓS A APROVAÇÃO DA LOA, O QUE SERÁ OPORTUNAMENTE DIVULGADO.

BRASÍLIA, 07 DE FEVEREIRO DE 2013

OTHILIO FRAGA NETO – CEL  
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

**b. Execução Financeira**

Nada a considerar.

**c. Execução Contábil**

**Perícia Contábil – Anexo A**

**d. Execução de Licitações e Contratos**

Nada a considerar.

**e. Pessoal**

**“Militar da Ativa” – Pagamento da reposição remuneratória – Msg SIAFI Nº 2013/0475088, DE 21 Fev 13**

DO OD DO CPEX  
AO(S):SR(S)ORDENADORES DE DESPESAS  
ASSUNTO: “MILITAR DA ATIVA” – ORIENTAÇÃO SOBRE A EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DA REPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA  
REF: - LEI 12.778, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012  
MSG NR 69 – S1.CH

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA REPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, APROVADA PELA LEI 12.778 DE 28 DEZ DE 2012, PREVISTO PARA VIGORAR A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2013.

2. INFORMO AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS QUE ESTE CENTRO TOMARÁ AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS PARA EFETIVAR O PAGAMENTO DECORRENTE DA APROVAÇÃO DA LEI 12.778 DE 28 DEZ DE 2012:

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 02 de 28 de fevereiro de 2013	Pág.5	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

A. MILITARES DA ATIVA COM SITUAÇÃO NORMAL DE PAGAMENTO (CÁLCULO “0”)

- SERÁ GERADO O PAGAMENTO DO MÊS DE MARÇO COM O NOVO SOLDADO, REFERENTE AOS CÓDIGOS AUTOMÁTICOS, BEM COMO OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS (FUSEX 3%, PENSÃO MILITAR 7,5%, PENSÃO MILITAR 1,5% E PNR – CÓDIGOS Z03, Z04 E Z08);

- OS SAQUES DE AUXÍLIO FARDAMENTO (A56/A57) OCORRIDOS NO PAGAMENTO DO MÊS DE FEV/13, SERÃO RECALCULADOS DE ACORDO COM A NOVA TABELA DE SOLDADO E PAGA A DIFERENÇA COM CÓDIGO A26;

- AS PENSÕES JUDICIAIS COM ÍNDICES 1, 3, 5 E 7 SERÃO CORRIGIDAS AUTOMATICAMENTE PELO SIAPPES. PORÉM, SE POR OCASIÃO DA CRÍTICA DA 1ª CORRIDA DO PAGAMENTO, FOREM CONSTATADAS DIVERGÊNCIAS NOS VALORES DAS REFERIDAS PENSÕES, A UG DEVERÁ CORRIGÍ-LAS VIA FAP-DIGITAL NA TRANSMISSÃO COMPLEMENTAR;

- CONFORME O MANUAL DO USUÁRIO Nº 7, AS PENSÕES JUDICIAIS COM ÍNDICE 4 NÃO SERÃO REAJUSTADAS PELO SIAPPES. EM CONSEQUÊNCIA, DEVERÃO SER AJUSTADAS PELAS UG E POSTERIORMENTE TER SEUS ÍNDICES ALTERADOS CONFORME DECISÃO JUDICIAL;

- SERÁ PAGO A DIFERENÇA DE FÉRIAS PARA OS MILITARES QUE RECEBERAM AD2(ADICIONAL DE FÉRIAS) NO PAGAMENTO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013.

B. MILITARES DESIGNADOS PARA O SERVIÇO ATIVO (PREC 39 – CÓDIGO A79)

- NÃO SERÁ CORRIGIDO O VALOR DO COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO PORTARIA 413 (COD A79).

C. AUXÍLIO TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

- ESTES SAQUES E DESCONTOS NÃO SERÃO CORRIGIDOS POR ESTE CENTRO;

D. CÓDIGOS BLOQUEADOS PELO CPEX

- ESTE CENTRO IRÁ BLOQUEAR, NO FIP E FAP, SOMENTE, OS SEGUINTE CÓDIGOS:

A81 – AUX NATALIDADE, A86MXX – ADIC NATAL (PROP), A94MXX – INDZ (REM) FÉRIAS, AD3MXX – ADIC FÉRIAS AT, SAQPGXX00XX E DIFGPXX00XX.

E. EX-MILITARES QUE RECEBERAM COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA NO PAGAMENTO DE FEVEREIRO:

- ESTE CENTRO IRÁ PAGAR A DIFERENÇA, DE ACORDO COM A NOVA TABELA DE SOLDADO.

3. VISANDO EVITAR PREJUÍZOS, TANTO AOS MILITARES QUANTO À UNIÃO, BEM COMO PADRONIZAR PROCEDIMENTOS, ESTE CENTRO RECOMENDA AOS SRS OD QUE TOMEM AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

A. SACAR COM CÓDIGOS ATRASADOS, NO CODOM CPEX, CONFORME EXPECIFICADO ABAIXO:

- PARA CÓDIGO A81 UTILIZAR A82, A86MXX UTILIZAR A87, A94MXX UTILIZAR A92, AD3MXX UTILIZAR AD3, SAQPG UTILIZAR A21 AO A38 E DIFPG UTILIZAR A21 AO A38, TODOS COM VALOR, NÃO PREENCHER CAMPO PRAZO E COM JUSTIFICATIVA ESCLARECEDORA QUANTO AOS DIAS E AO MÊS DO DIREITO;

B. CONFERIR OS SAQUES DE AUX FARDAMENTO, POR PROMOÇÃO, REALIZADOS NO MÊS DE FEV/13, COM O CÓDIGO A26 (AUX FARD AT) E SACAR A DIFERENÇA, SE FOR O CASO, COM O CÓDIGO

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 02 de 28 de fevereiro de 2013	Pág.6	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

A26, COM VALOR, NÃO PREENCHER O CAMPO PRAZO E C/ JUSTIFICATIVA ESCLARECEDORA REFERINDO-SE AO FATO GERADOR DO DIREITO;

C. RECALCULAR PARA O MÊS DE MARÇO 2013 O VALOR DO A79 – COMPLEMENTO REMUNERAÇÃO PORT 413 E LANÇAR NO FAP DIGITAL. ESTE CENTRO IRÁ VERIFICAR, APÓS O FAP COMPLEMENTAR, OS VALORES ALTERADOS FAZENDO AS DEVIDAS CORREÇÕES SE FOR O CASO;

D. RECALCULAR O VALOR DA COTA-PARTE DO A95 (AUXÍLIO TRANSPORTE) E DA A77 (ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR), DE ACORDO COM A NOVA TABELA DE SOLDOS, PROVIDENCIAR OS RESPECTIVOS AJUSTES NO FAP DIGITAL, SE FOR O CASO, E FAZER AS DESPESAS A ANULAR NOS CÓDIGOS G95 (DA AUX TRNP) E G77 (DA ASSIS PRE-ESC);

E. PROCEDER, APÓS A 1ª CORRIDA DO PAGAMENTO, UMA ANÁLISE RIGOROSA EM TODOS OS CONTRACHEQUES DE SEUS MILITARES, BEM COMO AS ALTERAÇÕES INCLUÍDAS NO FAP DIGITAL, IDENTIFICANDO EVENTUAIS SAQUES/DESCONTOS INDEVIDOS OU A MENOR, E PROVIDENCIAR CORREÇÃO NA TRANSMISSÃO COMPLEMENTAR;

F. CONFERIR OS SAQUES/DESCONTOS FEITOS EM FAVOR DOS MILITARES EM CALCULO 3, PARA OS QUAIS ESTÁ SENDO FEITO O AJUSTE CONTAS, OBSERVANDO A TABELA DE SOLDOS VIGENTE A ÉPOCA DO FATO GERADOR.

BRASÍLIA, DF, 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

CESAR ALEX BARROS TORRES – CEL INT  
ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX

#### f. Controle Interno

**Simpósio de Administração da UG/2013 – A2/SEF – Msg SIAFI 2013/0438953, DE 14 Fev 13**

*Tendo em vista a relevância do assunto, recomendo a leitura atenta da mensagem a seguir pelos Ordenadores de Despesas e Agentes da Administração:*

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

1. AS ATIVIDADES INERENTES À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTÃO CADA VEZ MAIS COMPLEXAS, PRINCIPALMENTE CONSIDERANDO AS ATUAIS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, VISANDO HARMONIZAÇÃO DA CONTABILIDADE AOS PADRÕES DAS MELHORES PRÁTICAS INTERNACIONAIS. NESSE CONTEXTO, ALÉM DOS ESFORÇOS PARA AUMENTAR A EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA NOS GASTOS PÚBLICOS E DO CONTROLE, VERIFICA-SE A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS, TAIS COMO O NOVO CPR, O NOVO SIAFI, A NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP) E DA ESTRUTURAÇÃO, PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN), DO NOVO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP).

2. NESSE SENTIDO, CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DA FORÇA, ONDE A ATIVIDADE FIM OBRIGA GRANDE NÚMERO DE AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO A DEDICAREM-SE EM DIVERSAS ATIVIDADES EXTERNAS QUE OS AFASTAM, MESMO QUE TEMPORARIAMENTE, DE SUAS FUNÇÕES; E CONSIDERANDO AS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM VIRTUDE DA ALTA COMPLEXIDADE TÉCNICA EXIGIDA PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS LIGADAS AS ATIVIDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS, FATO QUE É AGRAVADO PELA ALTA ROTATIVIDADE DOS MILITARES DO EXÉRCITO; ESTA SECRETARIA CONSIDERA DE EXTREMA IMPORTÂNCIA QUE AS UNIDADES GESTORAS (UG) DO EXÉRCITO ESTRUTUREM ROTINAS QUE POSSIBILITEM O PERMANENTE TREINAMENTO DE SEUS AGENTES.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 02 de 28 de fevereiro de 2013	Pág.7	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

3. ASSIM SENDO, ESTA SECRETARIA RENOVA A RECOMENDAÇÃO A TODOS OS ORDENADORES DE DESPESAS (OD) DO COMANDO DO EXÉRCITO QUE – A EXEMPLO DO QUE TRADICIONALMENTE SE REALIZA NA ÁREA OPERACIONAL PROPRIAMENTE DITA – FAÇAM FUNCIONAR EM SUAS UG, AO INÍCIO DE CADA ANO, UM SIMPÓSIO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (SIMPÓSIO DE ADMINISTRAÇÃO DAS UG).

4. PARA TANTO, COM O INTUITO DE SUBSIDIAR AS UG E DESTACAR ASSUNTOS QUE ESTA SECRETARIA CONSIDERA COMO FUNDAMENTAIS AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO, ESTÁ DISPONÍVEL NO SÍTIO DA INTERNET DA SEF ([WWW.SEF.EB.MIL.BR](http://WWW.SEF.EB.MIL.BR)) UMA COLETÂNEA COM PROPOSTAS DE TEMAS E REFERÊNCIAS, ALÉM DE MODELOS DE PALESTRAS, QUE PODEM SERVIR PARA EMBASAR AS INSTRUÇÕES. ALÉM DISSO, AS ICEx DE VINCULAÇÃO ESTÃO À DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES ÀS UG.

5. É IMPORTANTE DESTACAR, AINDA, QUE PARA O ADEQUADO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, TÃO ESSENCIAL À CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, A NECESSIDADE DA LEITURA APURADA DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO CONHECIMENTO PRÉVIO DOS ENCARGOS INERENTES À FUNÇÃO E, SOBRETUDO, DO REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO EXERCÍCIO (RAE) E, NO QUE COUBER, DO REGULAMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS GERAIS (RISG).

6. A CAPACITAÇÃO DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ OCORRER ATÉ 30 ABR 2013 E AS UG DEVERÃO FAZER PUBLICAR A SUA REALIZAÇÃO EM BOLETIM INTERNO (BI) E CIENTIFICAR, ATÉ 10 DE MAIO DE 2013, À SUA ICEx DE VINCULAÇÃO, INFORMANDO O NÚMERO E A DATA DO REFERIDO BI.

7. ESTA SECRETARIA ENFATIZA TAMBÉM A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO, NO SIMPÓSIO, DE TODOS OS QUADROS DA UG E NÃO APENAS DOS ATUAIS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO.

BRASÍLIA – DF, 14 DE FEVEREIRO DE 2013  
 GEN DIV GERSON FORINI  
 SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

## 2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS

Nada a considerar.

## 3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Nada a considerar.

## 4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Portaria nº 5 - SEF, de 06 de fevereiro de 2013, – Normas para o Emprego de Recursos do Fundo do Exército na Aquisição de Bens Móveis para os Próprios Nacionais Residenciais Funcionais de Comandantes, Chefes e Diretores. (EB90-N-03.001), 1ª Edição, 2013.	Boletim do Exército nº 013, de 22 Fev 13	Tomar conhecimento

## 5. Mensagem SIAFI/SIASG

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIASG nº 2013/078264, de 22/02/2013	SIASG	Inovações no Sistema de Registro de Preços
SIASG nº 2013/078269, de 25/02/2013	SIASG	Decreto nº 7.892, de 2013 – Sistema de Registro de Preços.

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 02 de 28 de fevereiro de 2013	Pág.8	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

## 4ª PARTE – Assuntos Gerais

### INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA.....?”

#### Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 – A2/SEF

- que o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 entrou em vigor a partir de 24 de fevereiro de 2013 e que o processo de compras pelo Sistema de Registro de Preços deverá observar o respectivo Decreto.

- que é obrigatória a previsão no Edital para Registro de Preços do quantitativo reservado para aquisição tanto pelo órgão gerenciador e órgãos participantes quanto pelos órgãos não participantes (Art. 9º, incisos II e III).

- que os órgãos não participantes ou “caronas” somente poderão efetuar adesões às atas se o órgão gerenciador expressamente admitir no edital (Art. 9º, inciso III).

- que as adesões às atas, caso permitidas, somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador, e após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o “carona” deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata (Art.22, §§ 5º e 6º).

- que não existindo previsão editalícia sobre a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelos órgãos não participantes ou “caronas” fica proibida qualquer adesão.

- que o órgão gerenciador poderá admitir, através do instrumento convocatório, adesões até 5 (cinco) vezes a quantidade de itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes que aderirem (Art. 22. § 4º).

- que cada órgão não participante ou “carona” não poderá exceder a cem por cento dos quantitativos dos itens (Art. 22. § 3º).

*(Msg SIASG nº 078269, de 25 Fev 2013, da DLSG/SIASG/DF)*

- que a equipe designada em BI para o exame de pagamento deve realizar a conferência das informações contidas no FIP/FAP digital com as respectivas publicações em BI, antes de os documentos serem despachados com o OD e, também, após a disponibilização dos relatórios para a verificação no Set Pes, se os contemplados no relatório nominal estão vinculados à UG/OP para fins de pagamento.

*(Inciso I, Art 7º da Portaria nº 008 – SEF, de 06 de maio de 2008 – Normas para o Exame de Pagamento de Pessoal)*

---

**DOUGLAS ALEIXO VIEIRA DA SILVA – Ten Cel**  
Chefe da 12ª ICFEEx



12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 02 de 28 de fevereiro de 2013	Pág.9	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

## ANEXO A

### Perícia Contábil

Msg SIAFI nº 023 – SPEC – Perícia das UG

MENSAGEM COMUNICA nº 2004/596176, DE 27 JUL 04

DESTINATÁRIO: TODOS CMT, CH, DIR E OD

ASSUNTO: MSG Nº 23/SPEC/D AUD/SEF – PERÍCIA CONTÁBIL

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
A TODOS CMT, CH, DIR E OD

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL ÀS ICEx DE VINCULAÇÃO PARA APURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, QUANDO DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES APONTADAS NAS SINDICÂNCIAS E NOS IPM.

2. INFORMO A TODOS CMT, CH, DIR E OD QUE, DEVIDO AO EXÍGUO EFETIVO DE CONTADORES DAS INSPETORIAS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO – ICEx EM FACE DO RECRUESCIMENTO DAS AÇÕES A CARGO DO CONTROLE INTERNO, ESTA SECRETARIA TEM TIDO DIFICULDADE DE ATENDER, MESMO PARCIALMENTE, AOS PEDIDOS DE APOIO EM PERITOS CONTÁBEIS, O QUE MOTIVOU O SR SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS A DETERMINAR A REMESSA DESTA MENSAGEM AOS CMT, CH, DIR E OD.

3. ISTO POSTO, INCUMBIU-ME O SR SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS DE SOLICITAR A TODOS CMT, CH, DIR E OD QUE OS PEDIDOS DE PERÍCIA CONTÁBEIS SEJAM EFETUADOS DIRETAMENTE À REGIÃO MILITAR DE VINCULAÇÃO DA UG, COM VISTAS A POSSIBILITAR TAMBÉM A UTILIZAÇÃO DOS CONTADORES EXISTENTES NA ÁREA DA RESPECTIVA REGIÃO , DESDE QUE POSSUIDORES DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.

BRASÍLIA – DF, 27 DE JULHO DE 2004

GEN DIV JOSÉ FELIPE BIASI  
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

*(Extraído do Boletim Informativo nº 02/2009 desta ICEx )*

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 02 de 28 de fevereiro de 2013	Pág.10	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

Msg SIAFI nº 024 – SPEC – Perícia das UG – CMT RM

MENSAGEM COMUNICA nº 2004/596707, DE 27 JUL 04

DESTINATÁRIO: TODOS CMT RM

ASSUNTO: MSG Nº 24/SPEC/D AUD/SEF – PERÍCIA CONTÁBIL

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

A TODOS CMT RM

RFR: - PORT NR 008-SEF, DE 23 DEZ 03 (CIRC), DE 16 OUT 03; E

- OF NR 031-SCR.1/D AUD/SEF (CIRC), DE 16 OUT 03

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL PELA JUSTIÇA MILITAR OU PELAS PRÓPRIAS UNIDADES GESTORAS PARA APURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, QUANDO DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES APONTADAS NOS IPM.

2. INFORMO A V EXA QUE, DEVIDO AO EXÍGUO EFETIVO DE CONTADORES DAS INSPETORIAS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO – ICEx EM FACE DO RECRUESCIMENTO DAS AÇÕES A CARGO DO CONTROLE INTERNO, ESTA SECRETARIA TEM TIDO DIFICULDADE DE ATENDER, MESMO PARCIALMENTE, AOS PEDIDOS DE APOIO EM PERITOS CONTÁBEIS, O QUE MOTIVOU O SR SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS DETERMINAR A REMESSA DO OFÍCIO ACIMA REFERIDO AOS SENHORES CMT RM.

3. ISTO POSTO, INCUMBIU-ME O SR SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS DE SOLICITAR A V EXA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE QUE OS PEDIDOS DE PERÍCIAS CONTÁBEIS TANTO DA JUSTIÇA MILITAR QUANTO DAS PRÓPRIAS UG EM APOIO A PROCESSOS (IPM, SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS), SEJAM EFETUADOS DIRETAMENTE A ESSE GRANDE COMANDO ADMINISTRATIVO, COM VISTAS A POSSIBILITAR TAMBÉM A UTILIZAÇÃO DOS CONTADORES EXISTENTES NA ÁREA DESSA REGIÃO, DESDE QUE POSSUIDORES DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.

BRASÍLIA – DF, 27 DE JULHO DE 2004

GEN DIV JOSÉ FELIPE BIASI  
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

*(Extraído do Boletim Informativo nº 02/2009 desta ICEx )*

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 02 de 28 de fevereiro de 2013	Pág.11	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

## ANEXO B

**DIEx nº 15-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR**  
**EB: 64689.001609/2013-10**

**Brasília, DF, 19 de fevereiro de 2013.**

**Do Subsecretário de Economia e Finanças**

**Ao Sr Chefe da 9ª ICFeX, Chefe da 8ª ICFeX, Chefe da 10ª ICFeX, Chefe da 7ª ICFeX, Chefe da 11ª ICFeX, Chefe da 5ª ICFeX, Chefe da 12ª ICFeX, Chefe da 4ª ICFeX, Chefe, da 1ª ICFeX, Chefe da 3ª ICFeX, Chefe da 2ª ICFeX**

**Assunto:** atualização monetária e juros incidentes nas recomposições do erário

**Referência:** DIEx nº 187-S1/9ª ICFeX, de 21 NOV 12

**Anexo:** DIEx nº 187-S1/9ª ICFeX, de 21 NOV 12

1. Expediente versando sobre correção monetária e incidência de juros no cálculo de recomposições do erário.
2. Trata-se de consulta formulada pela 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (9ª ICFeX), nos termos da Memória nº 03, de 21 de novembro de 2013. Em linhas gerais, considerou aquela Setorial que esta Secretaria teria exarado manifestações conflitantes acerca dos temas em epígrafe e, por essa razão, solicitou a adoção de critérios visando à pacificação e à padronização da matéria.
3. O assunto merece ser analisado à luz dos aspectos jurídicos pertinentes.
  - a. Em 20 de junho de 2007, com a emissão do Parecer nº 058/AJ/SEF, ao examinar questão afeta ao parcelamento de dívidas com o erário, estabeleceu a SEF que a correção monetária incidente seria aplicável com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme o Recurso Especial (REsp) 505.472, do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Tal índice seria utilizado sempre que não houvesse outro específica e legalmente fixado.
  - b. Naquela oportunidade, entendeu-se, ainda, que os juros moratórios, de acordo com o art. 406 do Código Civil Brasileiro, em consonância com o §1º do art. 161 do Código Tributário Nacional, seriam de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da Decisão Monocrática proferida pelo Ministro Hamilton Carvalhido nos autos de REsp 911.136, também do STJ. Tais juros seriam incidentes a contar da data do deferimento do parcelamento do débito.
  - c. Em 1º de junho de 2009, a SEF exarou o Ofício nº 196-Asse Jur-09 (A1/SEF), ao analisar a necessidade de restituição de valores pagos indevidamente a título de transporte e ajuda de custo. Na ocasião, entendeu este Órgão de Direção Setorial (ODS) que o índice de correção monetária aplicável

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 02 de 28 de fevereiro de 2013	Pág.12	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

seria, também, o INPC. Os juros incidentes seriam calculados a contar da constituição em mora do devedor.

d. Em 21 de novembro de 2011, esta Secretaria, por meio do Parecer nº 097/AJ/SEF, examinou a necessidade de restituição de valores de transporte e ajuda de custo por conta de anulação de transferência. Também apontou-se para a aplicação do INPC nesse caso. Não haveria, contudo, incidência de juros, uma vez que a anulação não teria sido motivada pelo militar beneficiado.

e. Diante de tais manifestações, considerou a 9ª ICEx que para a padronização do assunto, a atualização monetária deveria ser calculada nos termos do , mantido Sistema Débito pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Não haveria, contudo, consenso no tocante ao momento ou às ocasiões em que os juros legais deveriam incidir.

f. Pois bem, no que se refere à atualização monetária, é de se recordar que a mesma não representa ganho ou sanção, lucro ou penalidade, tratando-se simplesmente de medida de recomposição do valor da moeda, necessária, pois, para preservá-la dos efeitos nefastos da inflação. Desde 2007, de acordo com o mencionado Parecer nº 058/AJ/SEF, esta Secretaria entendeu como apropriada a utilização do INPC/IBGE nesse sentido, sempre que não houvesse índice legalmente instituído.

g. Entretanto, dúvidas surgiram no momento em que o Tribunal de Contas da União passou a disponibilizar o Sistema Débito em seu sítio eletrônico, o que veio a permitir a realização automática de cálculos afetos a danos ao erário, compreendidos na área de competências daquela Corte. As indagações trazidas a lume versaram sobre a possibilidade de utilização desse sistema para todas as demais espécies de débitos, não só aqueles abrangidos pelo TCU.

h. O entendimento estabelecido, de acordo com o Of nº 036-Asse Jur/CCIEEx CIRCULAR, DE 12 de março de 2012, do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx), foi no sentido de que o Sistema Débito somente poderia ser utilizado para o cálculo de débitos da alçada do TCU, já que utilizava, como fator de correção monetária, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Assim, débitos com o erário não incluídos naquele universo continuariam a ser calculados pela variação do INPC, conforme entendimento vigente na SEF.

i. Em outras palavras, o raciocínio do CCIEEx foi de que a utilização do Sistema Débito do TCU, na realidade, consistiria em exceção à regra estabelecida no Sistema SEF. Ou seja, para as dívidas da alçada daquele Tribunal seria possível utilizar-se o aludido Sistema, com aplicação do IPCA, já que havia – e há – determinação expressa nesse sentido. Para dívidas fora daquela abrangência, continuar-se-ia a utilizar o INPC, a não ser que outro índice fosse expressa e legalmente fixado.

j. Entretanto, o assunto merece meditação. Quando da emissão do citado Parecer nº 058/AJ/SEF, de 2007, fez-se alusão, como visto, ao REsp 505.472 para fundamentar a utilização do INPC. Todavia analisando-se de forma mais detida o julgado, percebe-se que o assunto lá tratado versou sobre dívida da União para com o administrado. A questão ora examinada é, na verdade, outra: dívida do administrado para com a União. A diferença, embora sutil, é fundamental, já que há julgados mais recentes determinando a aplicação do IPCA nessa hipótese ( APELAÇÃO CIVEL – 562.236, TRF2, E-DJF2R - Data: 08/01/2013).

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 02 de 28 de fevereiro de 2013	Pág.13	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

k. Isso significa que também é possível, em termos legais, aplicar-se o IPCA, tal qual empregado pelo TCU, para a atualização monetária de dívidas fora da alçada daquele Tribunal. Vale dizer: também os débitos que se situam fora da abrangência do TCU podem ser calculados de acordo com o citado índice e, nesse sentido, obtidos por meio do Sistema Débito daquela Corte de Contas.

l. Seguindo essa linha de raciocínio, é conveniente recordar que por força do Acórdão 1603, de 15 de junho de 2011, com redação dada pelo Acórdão 1.247, de 23 de maio de 2012, ambos do Plenário do TCU, determinou-se que o Sistema Débito fosse reformulado. De acordo com a nova sistemática, débitos anteriores a 31 de julho de 2011 devem ser atualizados monetariamente, até essa data, pelo IPCA, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. A partir de 1º de agosto de 2011, todos os débitos devem ser atualizados somente com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (que engloba a atualização monetária e os juros), cujo histórico é obtido junto ao site do Banco Central do Brasil.

m. Entretanto, se a apuração do dano constatar a existência de boa fé, tanto as dívidas anteriores a 1º de agosto de 2011, como também as posteriores a essa data, deverão ser calculadas mediante a variação do IPCA somente, não havendo o que se falar em incidência de juros e nem mesmo da SELIC. Tal raciocínio segue, por analogia, o contido no §2º do art. 12 da Lei nº 8.443, de 1992:

Art. 12. Verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:

§ 2º Reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, se não houver sido observada outra irregularidade nas contas.

n. Nesse ponto, merece ser revisto o DIEx nº 161-Asse Jur/CCIEEx-CIRCULAR, de 09 de novembro de 2012, que informa aos Chefes de ICEx que “a taxa SELIC deve ser aplicada a”. Como visto, havendo boa fé, não há o que se falar em todos os créditos da Fazenda Nacional aplicação da SELIC, eis que não se concebe, nessas hipóteses, a incidência de juros.

o. Remanesce, por outro lado, a questão acerca do momento em que a atualização monetária e os juros (se for o caso) deverão incidir. Pois bem, é preciso compreender que o momento em que se refere a danos ao erário, não há como estabelecer critérios perfeitamente aplicáveis a todas as situações. Vale dizer, cada caso deverá ser analisado de modo específico, comportando uma solução específica. Não por outra razão a SEF emitiu juízos aparentemente dissonantes nos casos dos documentos citados (Parecer 058/AJ/SEF, de 2007, Ofício 196-Asse Jur-09 (A1/SEF), de 2009, e Parecer 097/AJ/SEF, de 2011), mas que, em realidade, abordaram as situações considerando as particularidades de cada qual.

p. O que se deve ter em mente é que, em linhas gerais, a atualização monetária e a incidência de juros (esta, quando for o caso) deverão considerar o momento em que o débito do administrado para com a Administração tornou-se exigível. Não há, evidentemente, como aplicar-se atualização e/ou juros sobre débitos inexistentes ou ilíquidos.

q. Por oportuno, ressalta-se que a verificação de dano ao erário depende, qualquer necessariamente, da instauração de processo administrativo ou de sindicância que garanta ao interessado o pleno exercício de contraditório e de ampla defesa. Entre outros aspectos, o procedimento instaurado há de verificar o contexto fático-temporal em que o dano foi cometido e, no ponto que nos interessa, o momento em que o débito passou a ser exigível por parte do ente público.

<b>12ª ICFeX</b>	<b>Continuação do BInfo nº 02 de 28 de fevereiro de 2013</b>	<b>Pág.14</b>	<hr/> <b>Ch 12ª ICFeX</b>
------------------	--	---------------	---------------------------

Tão importante quanto, a sindicância deverá perquirir a existência ou não de boa fé por parte do administrado, o que, como visto, levará ou não à incidência juros a par da correção monetária.

4. Isso posto, entende esta Secretaria que no tocante à correção monetária e, eventualmente, aos juros, deve-se considerar o seguinte:

a. Havendo boa fé por parte do administrado, a dívida será atualizada monetariamente, com base na variação do IPCA, não havendo o que se falar em incidência de juros, seja qual for a natureza do débito.

b. Não havendo boa fé, a dívida será calculada da seguinte forma:

1) débitos anteriores a 31 de julho de 2011 devem ser atualizados monetariamente, até essa data, pelo IPCA, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

2) débitos posteriores a essa data, ou seja, a partir de 1º de agosto de 2011, devem ser atualizados somente com base na taxa SELIC (que engloba a atualização monetária e os juros), cujo histórico é obtido junto ao site do Banco Central do Brasil.

c. Em qualquer caso, os cálculos acima poderão ser realizados por meio do Sistema Débito do TCU.

5. Nesses termos, remeto o presente expediente a essa Setorial Contábil, visando à difusão das orientações ora contidas às unidades gestoras vinculadas.

Gen Div GERSON FORINI  
Subsecretário de Economia e Finanças

"FREI ORLANDO - SOLDADO DA FÉ"